TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

Rua João Diogo 288 - Bairro Campina - CEP 66015-902 - Belém - PA

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9°, inciso I da IN 58/2022).

1.1. Descrição da demanda

a) Prover serviços logísticos que viabilizem o transporte aéreo, **exclusivamente em voo diurnos**, de pessoas, urnas e de materiais de uso nas Eleições 2026, entre cartórios do interior do Estado e seus diversos locais de votação em áreas de difícil acesso, envolvendo tanto a distribuição quanto o de recolhimento do pessoal, urnas e dos materiais, tanto no primeiro quanto no segundo turno, este último se houver;

b) O serviço contemplará os locais de votação das Zonas Eleitorais de Santa Cruz do Arari (Zona 02ª), Muaná (Zona 10), Chaves (Zona 17ª), Altamira (Zona 18ª), Ponta de Pedras (Zona 27ª), Aveiro (Zona 34ª), Itaituba (Zona 34ª), Oriximiná (Zona 38ª), São Félix do Xingu (Zona 53ª), Ourilândia do Norte (Zona 74ª), Jacareacanga (Zona 102ª) e Parauapebas (Zona 106ª).

c) Estima-se em todo o Estado um total de 141 (cento e quarenta e uma) horas voo para execução do serviço no 1º turno e a mesma quantidade caso ocorra o 2º turno, totalizando 282 (duzentos e oitenta e duas) horas voo.

1.2. Motivo/Justificativa da Contratação

A execução do pleito eleitoral no Estado do Pará impõe à Justiça Eleitoral o desafio logístico de assegurar a distribuição e o recolhimento de urnas eletrônicas, materiais de votação (cabinas, baterias e kits) e pessoal (mesários, técnicos e servidores) em localidades de alta complexidade geográfica e difícil acesso. Em estrita observância ao preceito constitucional de garantia do exercício da cidadania e do sufrágio universal, este Tribunal assume o compromisso de franquear o direito ao voto a todos os cidadãos, independentemente da distância ou isolamento de seus domicílios.

Nesse cenário, a contratação de serviços de transporte aéreo para as **Eleições 2026** apresenta-se como medida indispensável e excepcional. Tal necessidade é acentuada pela vasta extensão territorial do estado e pela presença de inúmeras aldeias indígenas e comunidades em reservas florestais isoladas, desprovidas de infraestrutura terrestre ou fluvial que viabilize o transporte em tempo hábil para a logística eleitoral. Ressalte-se que o modal aéreo é adotado como solução de *ultima ratio*, em virtude de sua natureza onerosa, sendo empregado exclusivamente quando as alternativas fluviais ou terrestres restam inviabilizadas pela distância ou inacessibilidade.

Operacionalmente, a demanda divide-se em duas fases críticas:

a) **Distribuição (Anterior ao Pleito):** Mobilização estratégica visando garantir que as seções eleitorais estejam plenamente operacionais para a emissão da 'zerésima' às 07h do dia da eleição;

b) **Recolhimento (Pós-Pleito):** Retorno dos colaboradores, equipamentos e mídias de resultado às sedes das Zonas Eleitorais, geralmente ocorrido na segunda-feira subsequente, dada a vedação regulamentar a voos noturnos em aeronaves de pequeno porte após o encerramento da votação às 17h.

Considerando que o acervo patrimonial do TRE-PA não dispõe de frota própria de aeronaves para atender aos mais de 55 locais de votação identificados nesta condição, a contratação externa de empresa especializada em táxi aéreo revela-se a única solução técnica viável para assegurar a integridade, a celeridade e a segurança do processo de apuração e transmissão de dados no Estado."

1.3 Análise da contratação anterior ou a série histórica, se houver.

Historicamente, o TRE/PA tem recorrido à contratação de horas de voo para suprir as demandas logísticas em localidades remotas. A análise atenta da execução dos contratos firmados nos pleitos anteriores (Eleições 2020 - Proc. 0002697-56.2020.6.14.8000; Eleições 2022 - Proc. 0011001-10.2021.6.14.8000; e Eleições 2024 - Proc. 0013545-97.2023.6.14.8000) fornece subsídios fundamentais para a atual modelagem, destacando-se os seguintes pontos:

a) Validação da Estratégia de Subcontratação: A execução dos contratos anteriores confirmou que a permissão de subcontratação em níveis elevados (até 70%) é não apenas justificável, mas **essencial** para o sucesso do certame. Em 2022 e 2024, observou-se que as empresas vencedoras precisaram compor suas frotas valendo-se do mercado de parceiras (todas homologadas no RBAC 135 da ANAC) para dar vazão à demanda simultânea do calendário eleitoral.

b) Ocorrências na Execução Contratual: A execução em 2024 foi, no geral, bem-sucedida, garantindo o pleno exercício do voto nas comunidades isoladas. Contudo, o histórico de fiscalização apontou situações de atrasos no início dos trabalhos na zona 102 - Jacareacanga, por condições climáticas desfavoráveis.

c) Pontos de Melhoria Implementados: A partir das lições aprendidas na última contratação, a equipe de planejamento aprimorou os artefatos atuais. O modelo de sanções foi recalibrado para incluir uma multa moratória específica e rigorosa por hora de atraso (25% do valor da hora/voo), visando coibir atrasos injustificados nas janelas críticas de distribuição e recolhimento. Além disso, o uso do Relatório de Aceite de Serviços de Transporte Aéreo (RASTA) consolidou-se como o mecanismo mais eficiente de medição da entrega do serviço, sendo mantido para 2026.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso II da IN 58/2022).

2.1. Natureza do objeto

2.1.1. O objeto da contratação é considerado comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado.

2.1.2. Ademais, a contratação é usual no âmbito da Administração Pública. Contudo, o serviço deve ser prestado por mercado restrito de operadoras homologadas no RBAC 135 da ANAC, havendo dificuldade de disponibilização simultânea da frota estimada pelas empresas, o que exige planejamento adequado para mitigar o risco de a contratação restar frustrada.

2.1.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507/2018, da IN SEGES nº 5/2017 e da Resolução TSE nº 23.702/2022, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.2. Necessidade continuada ou não do serviço

() SIM (X) NÃO

Caso positivo, justificar.

2.2.1. Vigência plurianual

() SIM, conforme justificativa abaixo. (X) NÃO

2.3. Regime de Execução

(X) Empreitada por preço global

() Empreitada por preço unitário

Justifica-se a adoção da empreitada por preço global, uma vez que os dados constantes das fichas de voo são precisos e bem estabelecidos, a distância calculada geograficamente, a velocidade média de cruzeiro muito próxima da realidade esperada para aeronaves de médio porte - em sua maioria helicópteros - em táxi aéreo regional (220 Km /h), considerando-se limites razoáveis de autonomia de voo e capacidade de aeronaves. Na comparação entre municípios diferentes, a composição dos voos também são muito diferentes entre si. Ao se comparar, por exemplo, os municípios de Chaves e Jacareacanga verifica-se a grande diferença entre ambos, de onde se percebe o detalhamento e a precisão do planejamento realizado.

Os dados das fichas de voo são revisados regularmente (a cada biênio) pela complexidade da contratação. No início de 2026, a SELOG consultou as Zonas Eleitorais envolvidas (2952517), onde todas confirmaram a manutenção da contratação naqueles locais já existentes, e em alguns casos houve acréscimo de locais de votação que necessitam do transporte aéreo. Com exceção de Altamira que teve 6 locais da região Castelo do Sonhos alterados para transporte terrestre. De qualquer forma, o grau de precisão das fichas é suficiente para justificar esse tipo de regime de execução.

Ademais, o referido modelo vem sendo utilizado desde a Eleição de 2020 com sucesso e sem nenhum questionamento por parte das licitantes vencedoras e sem problemas quando da execução do contrato em geral e nas fases de faturamento e pagamento.

2.4 Adoção da sistemática do registro de preços:

() Sim (X) Não

A presente contratação não se enquadra nas hipóteses constante no Decreto nº 11.462/2023

2.5. Admissão ou não de subcontratação do objeto contratual

(X) SIM () NÃO

2.5.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições previstas no TR e no contrato, como meio de ampliar a disputa e/ou atender a condição específica do mercado, tendo em vista sua excepcionalidade. As estritas exigências da ANAC para o funcionamento de operadoras sob o regulamento RBAC 135 restringem o mercado. Soma-se a isso o fato de que o volume de horas de voo contratado prevê o uso estimado de nove aeronaves simultâneas (em média sete helicópteros e dois aviões). Trata-se de uma demanda expressiva para que apenas uma ou duas empresas dentro de um mercado restrito de operadoras homologadas disponham individualmente dessa frota.

2.5.2 Modelo de subcontratação

2.5.2.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 70% das horas voo do contrato em cada item.

2.5.2.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.5.2.3 A subcontratação depende de avaliação do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

2.5.2.4 A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica elencados no tópico 2.9 deste Estudo (Cadastro da empresa na ANAC, regularidade na documentação das aeronaves, documentação dos pilotos), assim como os requisitos de habilitação quanto à regularidade fiscal, trabalhista e de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e que serão avaliados e juntados aos autos do processo correspondente.

2.5.2.5 A celebração da subcontratação é permitida a qualquer momento, antes ou depois da assinatura contratual. Entretanto, a Administração se reserva o direito de recusar a subcontratação prévia caso se verifique o descumprimento de alguma das exigências elencadas no tópico anterior.

2.5.2.6 As documentações de empresas, aeronaves e pilotos subcontratados, bem como os instrumentos de subcontratação podem ser requeridos pelo TRE a qualquer momento após a assinatura contratual.

2.5.2.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6. Garantia, manutenção e assistência técnica

Não se aplicam a esta contratação disposições próprias de aquisição de bens, como garantia regida pelo Código de Defesa do Consumidor ou prazo de validade contado a partir da emissão de Nota Fiscal, por se tratar exclusivamente de prestação de serviço de transporte aéreo (táxi aéreo).

2.7. Garantia de execução contratual

() SIM ***(X) NÃO****. Justificativa:*

Embora a presente contratação possua valor estimado expressivo e inegável criticidade para a logística das Eleições, a equipe de planejamento, após análise dos riscos, do histórico do órgão e das práticas do mercado de táxi-aéreo e fretamento de aeronaves, optou por **dispensar a exigência de garantia de execução contratual** (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), fundamentando-se nos seguintes pilares:

- **1. Economicidade e Práticas de Mercado:** A exigência de garantia (como seguro-garantia ou fiança bancária) no restrito mercado de aviação civil tende a afastar potenciais licitantes ou a onerar as propostas comerciais. O custo dessa garantia seria integralmente repassado à Administração, encarecendo o contrato de forma desproporcional ao benefício mitigatório gerado.
- **2. Inexistência de Pagamento Antecipado:** O modelo de execução e pagamento prevê que o desembolso financeiro por parte do TRE/PA ocorrerá estritamente após a prestação efetiva do serviço (faturamento por horas voadas liquidadas). Não há, portanto, antecipação de valores que deixe o erário exposto a perdas financeiras diretas em caso de inexecução.
- **3. Mitigação por Seguros Obrigatórios (ANAC):** O risco de danos materiais ou pessoais já se encontra resguardado por regulamentação própria do setor aéreo. As empresas são obrigadas a manter apólices ativas do **Seguro RETA** (Responsabilidade do Explorador de Transportes Aéreos), que cobre passageiros, tripulantes, bagagens e terceiros no solo, conferindo a segurança patrimonial necessária à operação.

- **4. Dinâmica da Operação e Fiscalização:** A garantia financeira (tradicionalmente fixada em 5%) não assegura a tempestividade da prestação do serviço em uma operação de curtíssimo prazo (o fim de semana do pleito eleitoral). Para mitigar o risco de falta de aeronaves, a Administração foca seus controles na exigência de plano de contingência por parte da contratada, em uma fiscalização prévia rigorosa e na previsão de sanções administrativas severas no Termo de Referência.
- **5. Histórico Positivo de Contratações Anteriores:** A análise retrospectiva da série histórica de contratos firmados pelo TRE/PA para este mesmo objeto em eleições passadas demonstra a ausência de materialização de riscos relevantes. O histórico de adimplemento das empresas do setor de táxi-aéreo contratadas pelo Tribunal comprova que a execução tem ocorrido de forma satisfatória, não havendo registro de inadimplência ou prejuízo ao erário que tornasse a exigência da garantia financeiramente indispensável nos pleitos anteriores.

Dessa forma, conclui-se que a dispensa da garantia contratual é a medida que melhor equilibra a necessidade de atrair competidores, manter a economicidade da contratação e viabilizar a prestação do serviço, sem que o TRE/PA fique desamparado de mecanismos de controle e responsabilização.

2.8. Requisitos de capacitação

() SIM (X) NÃO () NÃO SE APLICA

2.8.1 Não se constata a necessidade de capacitação do gestor e dos fiscais do contrato, considerando as contratações anteriores e modelagem de gestão do contrato.

2.9. Requisitos legais

(X) SIM () NÃO () NÃO SE APLICA

O processo de contratação deve estar aderente à seguinte legislação, sem prejuízo de outras normas aplicáveis:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e da outras providências;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, e sobre o Sistema de ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 - que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017 (Atualizada) - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022 - que dispõe sobre a política de governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências.
- Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021 - que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.
- Portaria TRE/PA nº 23.082/2024 (Define a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação adotada na Secretaria e nas Zonais Eleitorais).
- Portaria TRE/PA n. 22.282/2023 - Institui o Código de Ética para a área de contratações
- Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986): Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.
- Resolução ANAC nº 659, de 2 de fevereiro de 2022: Regulamenta a exploração de serviços aéreos por empresas brasileiras e dá outras providências.
- Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC 135) EMD 06: Operações de transporte aéreo público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de até 19 assentos e capacidade máxima de carga paga de até 3.400 kg (7.500 lb), ou helicópteros;
- Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 91 (RBAC 91) EMD 03: Requisitos gerais de operação para aeronaves civis;

2.10. Requisitos temporais

2.10.1. Início da execução do objeto:

- **02/10/2026 a 05/10/2026** (1º Turno) e;
- **23/10/2026 a 26/10/2026** (2º Turno, se houver)

2.10.2. O prazo de vigência da contratação será até **31/12/2026**, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.11. Critérios e práticas de sustentabilidade

(X) SIM () NÃO

a) A regulação do serviço de táxi aéreo em território nacional, dada a especialidade do assunto, cabe exclusivamente à ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, não tendo sido encontradas referências ao serviço na IN 10/2012 MPOG e nem no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU.

b) Embora a ANAC possua normas de incentivo à sustentabilidade — como a IN nº 188/2023, que "aprova a Política de Atuação Ambiental da ANAC e institui o Comitê Ambiental da ANAC e a Rede Ambiental da Aviação" —, as dificuldades intrínsecas ao setor fazem com que a maioria dessas ações seja voluntária. Assim, elas não podem figurar como exigências de habilitação ou critérios de julgamento no certame.

c) Nas pesquisas realizadas pela equipe de planejamento visando os eixos "qualidade do ar", "ruído" e "combustível", **não foram encontrados artefatos que possam ser cobrados objetivamente** das licitantes. Como exemplos:

- o programa "Sustent AR" (https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/meio-ambiente/sustentar), já na 4ª edição, é de adesão voluntária por empresas de transporte aéreo;
- a "Rede Ambiental de Aviação" (https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/meio-ambiente/rede-ambiental-da-aviacao) , criou o programa “Conexão SAF Combustíveis Sustentáveis de Aviação” mas a lei 14.993/2024 só começa a operar em reduções obrigatórias de emissão de GEE em empresas aéreas a partir de janeiro de 2027(V. Art. 10, da Lei);

d) Contudo, na contratação de serviços de táxi aéreo, é desejável que os licitantes considerem os seguintes critérios de sustentabilidade para promover práticas ambientalmente responsáveis e socialmente conscientes:

- **Gestão de Resíduos**: promover políticas eficazes para reduzir, reutilizar e reciclar resíduos gerados durante as operações de voo e manutenção das aeronaves.
- **Preservação da Biodiversidade**: minimizar os impactos sobre áreas sensíveis, como reservas naturais, zonas de proteção ambiental e habitats de espécies ameaçadas.

- **Compromisso Social**: avaliar o compromisso da contratação de mão de obra local, o respeito aos direitos trabalhistas e o apoio a comunidades locais onde operam. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, nos termos da legislação relativa ao serviço prestado.

e) A contratada deve respeitar a legislação de proteção ao meio ambiente, abrangida em normas federais, estaduais e municipais relacionadas à preservação ambiental.

f) Ao incorporar esses critérios de sustentabilidade na avaliação das propostas de táxi aéreo, os licitantes podem contribuir para a promoção de práticas mais sustentáveis e responsáveis no setor de aviação.

2.11.1. A contratada deverá conhecer, orientar seus funcionários e fazer cumprir as normas de conduta previstas no código de ética e conduta do TRE/PA, bem como sobre a necessidade de observância da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação adotada no âmbito deste Tribunal.

2.12. Necessidade de transição contratual

() SIM (X) NÃO () NÃO SE APLICA

2.13. Vistoria Técnica

() SIM (X) NÃO () NÃO SE APLICA

Considerando-se a natureza do serviço prestado, a realização de vistoria nos locais que receberão o transporte aéreo ***é inviável***.

2.14. Considerações sobre a possibilidade de participação de consórcio na licitação.

() SIM (X) NÃO

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação encontra amparo legal no *caput* do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Embora o mercado nacional de táxi-aéreo seja restrito, a contratação foi estrategicamente parcelada em itens autônomos e admite-se a subcontratação parcial de até 70% das horas de voo, mecanismos que ampliam as possibilidades de participação e reduzem a necessidade de associação formal. A formação de consórcios poderia reunir potenciais concorrentes em uma única proposta, com possível redução da competição, sem demonstração de correspondente vantagem técnica ou econômica para a Administração.

2.15. Considerações sobre a possibilidade de participação de cooperativa na licitação.

() SIM (X) NÃO

Caso negativo, justificar.

Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, haja vista a vedação contida no enunciado da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União e no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

O fretamento e operação de táxi-aéreo exigem que a empresa contratada detenha o poder diretivo sobre seus pilotos, tripulantes e equipes de manutenção (todos necessariamente vinculados por regras rígidas da ANAC e sob regime celetista da empresa). Nas cooperativas, os trabalhadores são cooperados (sócios-proprietários), o que impede a configuração do nexo de subordinação jurídica exigido para a coordenação em tempo real das rotas diurnas entre os Cartórios Eleitorais e os locais de votação.

As especificações da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para empresas de táxi-aéreo exigem que os detentores de Certificados de Operador Aéreo (COA) possuam estrutura organizacional, manuais de operação e tripulação sob controle técnico-operacional direto e unificado da própria pessoa jurídica detentora da outorga. A execução pulverizada por cooperados descaracterizaria as exigências regulatórias do setor aéreo.

2.16. Possibilidade de participação de Pessoa física

() SIM (X) NÃO

Caso negativo, justificar.

Há vedação à participação de pessoa física, nos termos do art. 4º da IN SEGES /ME nº 116/2021, tendo em vista que a contratação exige capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

2.17. Tratamento diferenciado para ME e EPP

a) Não se aplica, pois a contratação não se enquadra nas hipóteses da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 48, inciso I) e do Decreto 8.538/15 (art. 6º).

2.18 Considerações sobre o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

IMR será adotado? () SIM (X) NÃO

Caso negativo, justificar.

Entende-se que a adoção de **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** no caso em tela - contratação de transporte aéreo (fase 03) - não é aplicável pelos motivos a seguir destacados:

a) A natureza do serviço contratado (por escopo), que será prestado de forma pontual, em somente dois momentos (na véspera e no dia posterior à eleição), não recomenda o uso do IMR, solução mais adequada para contratos contínuos, em que as retenções têm efeito pedagógico - corretivo para evitar glosas futuras, pois não há tempo hábil para a correção de eventuais falhas ou aperfeiçoamento da qualidade do serviço.

b) A solução encontrada para a situação foi a de adotar sanções contratuais específicas, previstas no Termo de Referência, bem como reforçar a forma de gestão contratual para controlar ocorrências, em razão do caráter pontual da execução do serviço, de modo a garantir o interesse público e a realização do processo eleitoral em localidades de difícil acesso.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso III da IN 58/2022).

3.1. Identificação das soluções disponíveis

Solução 1 – Contratação direta com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (inviável):

- **Vantagens:**
 - Experiência e capilaridade nacional.
 - Histórico sólido em segurança e confiabilidade.

- Agilidade na entrega das urnas.

- **Desvantagens:**
 - Custo elevado.
 - Falta de competitividade.
 - Limitações na flexibilidade.
- **Impedimento:**
 - Vedação ao transporte de passageiros por parte dos Correios

Solução 2 – Contratação via licitação do serviço de transporte aéreo (Táxi Aéreo):

- **Vantagens:**
 - Competitividade entre empresas.
 - Transparência no processo.
 - Flexibilidade na definição de critérios.
- **Desvantagens:**
 - Complexidade e demora no processo.
 - Risco de inadimplemento.
 - Custos associados à licitação.
 - Restrição do mercado de Táxi Aéreo no Brasil (somente 150 empresas habilitadas pela ANAC em todo território nacional).

Solução 3 - Convênio com as Forças Armadas.

- **Vantagens**
 - Experiência e capilaridade nacional, notadamente na Amazônia.
 - Histórico sólido em segurança e confiabilidade.
 - Agilidade na entrega das urnas.
- **Desvantagens:**
 - Custo elevado.
 - A participação das Forças Armadas no processo de transporte depende do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) realizar convênio direto com as forças armadas, fugindo ao controle do Tribunal e correndo o risco de não se concretizar.
 - Ademais, o direcionamento do TSE com as Forças Armadas pode ser pela realização parcial do serviço, dada a limitação da frota de veículos aéreos do Comando Militar do Norte, permanecendo a necessidade de contratar o serviço em outras regiões do Estado. Nas eleições 2022, cogitou-se a realização do serviço pelas Forças Armadas somente em Jacareacanga e Altamira, o que acabou não se concretizando.

3.1.1. Contratações Públicas similares identificadas e analisadas:

Contrato nº 00001/2026

Última atualização 16/01/2026

Local: Tefé/AM **Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE **Unidade executora:** 257029 - DISTRITO SANIT ESP INDIGENA MEDIO SOLIMOES AM

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 25039.000210/2025-58 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/01/2026 **Data de assinatura:** 15/01/2026 **Vigência:** de 15/01/2026 a 15/01/2028

Id contrato PNCP: 00394544000185-2-000112/2026 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** 00394544000185-1-002933/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE LOCAÇÃO DE AERONAVE DO TIPO ASA FIXA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE LOGÍSTICA AÉREA E À EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO, EM CUMPRIMENTO À SUA MISSÃO INSTITUCIONAL.

Contrato nº 00035/2025

Última atualização 31/12/2025

Local: Manaus/AM **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO **Unidade executora:** 160015 - COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/MEX/AM

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 64282.007936/2025-91 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 31/12/2025 **Data de assinatura:** 30/12/2025 **Vigência:** de 30/12/2025 a 30/12/2026

Id contrato PNCP: 00394452000103-2-010508/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** 00394452000103-1-020570/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETAMENTO DE AERONAVE PARA TRANSPORTE AÉREO DE CARGAS E PASSAGEIROS, VISANDO ATENDER AS DIVERSAS ATIVIDADES REALIZADAS PELO COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA E ORGANIZAÇÕES MILITARES DIRETAMENTE SUBORDINADAS (OMDS).

Contrato nº 00014/2024

Última atualização 14/03/2025

Local: Cuiabá/MT **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Unidade executora:** 070022 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01594.2024-5 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 15/03/2024 **Data de assinatura:** 14/03/2024 **Vigência:** de 15/03/2024 a 15/03/2025

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-000357/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** 00509018000113-1-001969/2023

Objeto:

SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVE

3.1.2. Consulta IRP em andamento

Participação em IRP: Foi realizada consulta no SiasgNet, porém não identificamos IRP em andamento para o serviço pretendido:



3.1.3. Soluções técnicas disponíveis

Solução	Descrição	Viabilidade	Justificativa
1	Contratação da ECT	Inviável	Há grande controvérsia em a ECT realizar transporte de passageiros, de forma que esta solução não pode ser aprovada sem risco considerável à eleição.
2	Fretamento de Táxi Aéreo (Hora-Voo)	Viável	Única solução que atende integralmente aos locais de difícil acesso com o rigor do calendário eleitoral.
3	Aviação Comercial (Passagens)	Inviável	Ausência de malha aérea comercial para as zonas eleitorais remotas e impossibilidade de transporte de carga em massa.
4	Apoio das Forças Armadas	Parcial	Utilizado de forma complementar (Garantia da Votação e Apuração), mas não supre a logística capilar de distribuição de urnas e depende de aceitação por parte das forças armadas.

3.1.4. Potenciais fornecedores

Existem no mercado empresas autorizadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para a prestação de serviço de táxi aéreo sob o regulamento aplicável (RBAC 135) com capacidade e expertise para atender às especificações operacionais delineadas neste estudo preliminar.

3.1.5. Condições usuais de aquisição ou de execução do objeto

As condições usuais de aquisição ou de execução do objeto, incluem:

- **Prazo de entrega:** o prazo de execução dos serviços constantes nestes estudos será realizado de acordo com os prazos definidos no TR e em seus anexos
- **Forma de pagamento:** o pagamento será realizado por turno e em parcela única, após a análise do recebimento do termo de aceite provisório encaminhado pelas Zonas Eleitorais.

3.2. Comparação das soluções

3.2.1 Custo:

- Contratação Direta com a ECT: **Inviável** pela vedação ao transporte de passageiros.
- Empresas de aviação comercial: inviável pois só operam em rotas pré-definidas.
- Convênio com as Forças Armadas: Como se trata de um convênio direto entre o TSE e o Ministério da Defesa, os custos operacionais que seriam destinados a esta operação específica dentro do Estado do Pará não são de conhecimento da equipe de planejamento.

3.2.2 Segurança e Confiabilidade:

- Contratação Direta com a ECT/Convênio com as Forças Armadas: Ambos possuem grande experiência e expertise no transporte, o que garante um serviço seguro e confiável. Entretanto *devem ser consideradas as vedações legais e a limitação do convênio já citadas*.
- Contratação via Licitação: A empresa vencedora da licitação deverá apresentar documentações e certidões que comprovem sua capacidade de executar o serviço de forma segura e confiável.
- Forças armadas - Essa operação não abrangeria a totalidade dos locais de votação do Estado que necessitam de transporte aéreo, permanecendo a necessidade de outra solução. Ainda assim, vale lembrar que nas três últimas eleições apesar da tentativa de ceder parte do transporte às Forças Armadas, o convênio fracassou e o TRE teve de contratar o serviço.

3.2.3. Agilidade:

- Contratação Direta com a ECT/Convênio com as Forças Armadas: Agilidade na entrega das urnas, em razão da capilaridade da empresa em todo o território nacional. *Entretanto devem ser consideradas as vedações legais e a limitação do convênio já citadas.*
- Contratação via Licitação: A empresa vencedora da licitação deverá apresentar um cronograma de entrega das urnas que atenda às necessidades do Tribunal.

3.3. Considerações relevantes:

- A licitação é o procedimento padrão para a contratação de serviços pela Administração Pública, em razão da maior competitividade e transparência que proporciona. *O Tribunal já possui experiência na realização de licitações para o transporte de urnas, com resultados positivos em termos de economicidade e qualidade do serviço*.
- A contratação direta com a ECT é uma exceção à regra da licitação, e só se justifica em casos específicos, como quando há risco para a segurança nacional, urgência ou quando não há empresas no mercado que ofereçam o serviço. *Ainda existe a vedação ao transporte de passageiros, o que inviabiliza essa solução.*
- O Convênio com as Forças Armadas, ainda que seja firmado, *não cobrirá todos os locais de votação que necessitam de transporte aéreo, permanecendo a necessidade de licitar.*

3.4. Recomendação:

Diante do exposto, a solução mais vantajosa para o Tribunal é a **contratação via licitação**, em itens distintos, agrupados por semelhança e proximidade geográfica entre municípios, o que favorecerá a competição entre empresas e poderá gerar ainda mais economia.

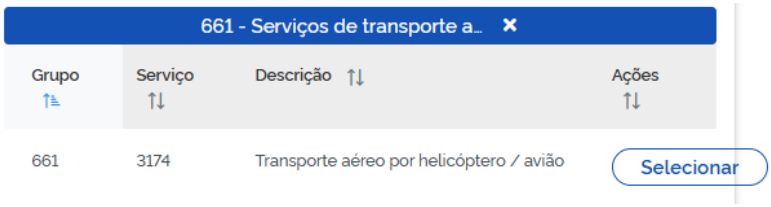
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (descrição/especificação do Objeto)

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso IV da IN 58/2022).

4.1 Classificação dos serviços

a) A solução aplicada será a contratação do transporte de pessoas, urnas eletrônicas e materiais de uso nas Eleições 2026, com os detalhamentos contidos no tópico 5 do TR "Modelo de Execução do Objeto".

b) O serviço é enquadrado da seguinte forma no catálogo de serviços do governo federal (CATSER):



- Descrição: Transporte aéreo por helicóptero / avião
- Grupo: 661
- Código de Serviço: 3174
- Unidade de Medida: Hora Voo

4.2 Das Zonas Eleitorais que receberão o serviço

Zona	Municípios	Endereço	CEP	e-mail	Telefone	Telefone 2
2	SANTA CRUZ DO ARARI	RUA CORONEL GUILHERME FEIO, S/N. (ESQ. TRAV. CIPRIANO SANTOS)	68840000	ZONA002@TRE-PA.JUS.BR	9137581108	9137581108
10	MUANÁ	RUA CEL MANOEL IZIDRO DA SILVA, S/N	68825000	ZONA010@TRE-PA.JUS.BR	91985665676	9133468285
17	CHAVES	AV. INDEPENDÊNCIA, 550, CENTRO	68880000	ZONA017@TRE-PA.JUS.BR	9133468279	91984076305
18	ALTAMIRA, BRASIL NOVO, VITÓRIA DO XINGU	AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/N, AO LADO DO HEMOPA	68372005	ZONA018@TRE-PA.JUS.BR	91984053153	
27	PONTA DE PEDRAS	RODOVIA MANGABEIRA - KM 01	68830000	ZONA027@TRE-PA.JUS.BR	91985159063	9137771118
34	ITAITUBA, TRAIRÃO, AVEIRO	PASSAGEM CLODSON BORGES DO VALE, N. 15	68180100	ZONA034@TRE-PA.JUS.BR	9335185773	9335182163
38	ORIXIMINÁ	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1919	68270000	ZONA038@TRE-PA.JUS.BR	9133468429	91984111100
53	SÃO FÉLIX DO XINGU	AVENIDA PIAUÍ, QD 239, LOTE 4	68380000	ZONA053@TRE-PA.JUS.BR	9433468288	
74	TUCUMÃ, OURILÂNDIA DO NORTE	AV. BELÉM, 301	68385000	ZONA074@TRE-PA.JUS.BR	9433468292	9434331463
102	JACAREACANGA	AVENIDA STANISLAU BRILHANTE, S/N	68195000	ZONA102@TRE-PA.JUS.BR	9333468266	91985245393
106	PARAUAPEBAS	RUA D , QD 37 LT 26 E 27 ENTRE AS RUAS 6 E 8	68515000	ZONA106@TRE-PA.JUS.BR	9134681041	9133461102

4.3 Do Regime de Contratação

a) A Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará convocará a adjudicatária, por escrito, para assinar o Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a adjudicatária solicite tempestivamente e apresente justificativa aceita pela Administração.

b) A execução do serviço de distribuição e de recolhimento no 1º turno das Eleições 2026 e no 2º turno, se houver, deverá observar as janelas de tempo indicadas abaixo, a fim de garantir a adequada execução contratual:

Município	Tipo de Aeronave	Janela de tempo da distribuição (vedados os voos noturnos, no horário compreendido entre 18h30 e 06h)	Janela de tempo do recolhimento (vedados os voos noturnos, no horário compreendido entre 18h30 e 06h)
Santa Cruz do Arari, Ponta de Pedras e Muaná	HELICÓPTERO	06h da sexta que antecede a eleição até 17h da véspera da eleição	17h do dia da eleição até 12h da terça-feira seguinte.
Chaves	HELICÓPTERO		
Ourilândia do Norte, São Félix e Parauapebas	AVIÃO		
Jacareacanga	HELICÓPTERO1		
	HELICÓPTERO2		
Altamira	HELICÓPTERO	12h da sexta que antecede a eleição até 17h da véspera da eleição	17h do dia da eleição até 17h da segunda-feira seguinte.
Oriximiná	HELICÓPTERO		
Itaituba e Aveiro	AVIÃO		
	HELICÓPTERO		
	TOTAL: 9 AERONAVES		

4.4 Locais de execução

O contrato será executado nas Zonas Eleitorais, nos locais de votação e outros pontos de que serão elencados nos anexos dos termos de referência, abrangendo em torno de 55 locais de votação no Estado.

4.5 Dados gerais sobre o serviço a ser prestado.

a) A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) define o serviço contratado como **fretamento de aeronave**, nos termos dos arts. 133 a 136 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica – CBAer). Esse serviço deve ser prestado por empresa habilitada para táxi aéreo, com autorização da autoridade aeronáutica competente.

b) De acordo com o CBAer, o contrato de fretamento pressupõe*:*

> (...)
>
> Art. 133. Dá-se o fretamento quando uma das partes, **chamada fretador, obriga-se para com a outra, chamada afretado** r, mediante o pagamento por este, do frete, a **realizar uma ou mais viagens preestabelecidas ou durante certo período de tempo,** reservando-se ao fretador o controle sobre a tripulação e a condução técnica da aeronave.
>
> Art. 135. O fretador é obrigado:
>
> I - a colocar à **disposição do afretador aeronave equipada e tripulada, com os documentos necessários e em estado de aeronavegabilidade;**
>
> II - **a realizar as viagens acordadas ou a manter a aeronave à disposição do afretador, durante o tempo convencionado.**
>
> Art. 136. O afretador é obrigado:
>
> I - a limitar o emprego da aeronave ao uso para o qual foi contratada e segundo as condições do contrato;
>
> II - a pagar o frete no lugar, tempo e condições acordadas.

c) O serviço é classificado como comum e será prestado sob demanda programada. Consiste na disponibilização de aeronaves e pilotos para transporte, distribuição e recolhimento de pessoal, urnas eletrônicas e materiais diversos durante as Eleições 2026.

d) O transporte de passageiros e cargas está organizado em itens distintos, conforme grupos de municípios do Estado do Pará. Cada item contém rotas específicas, que devem ser atendidas por aeronaves (helicópteros e aviões) com capacidade de carga/volume, número de passageiros e autonomia de voo compatíveis com cada rota.

e) As localidades de difícil acesso e os demais pontos de interesse do objeto da contratação, bem como pistas, aeroportos e pontos de pouso, estão descritos nos Anexos II e III. As rotas referem-se à distribuição e ao recolhimento de pessoal e equipamentos em diversas comunidades, nas Eleições 2026.

f) Os serviços devem respeitar o tipo de aeronave indicado (avião ou helicóptero), além dos limites de carga, passageiros, autonomia de voo, peso e volume, conforme as especificações da aeronave e o Certificado de Aeronavegabilidade emitido pela ANAC.

f.1. É admitida a permuta no tipo de aeronave ofertada pela Contratada, desde que seja fornecido helicóptero para rota planejada com avião, **sem que isto implique em qualquer incremento no valor contratual** e respeitando-se, ainda, as capacidades operativas indicadas.

f.2. **Não será permitida** a permuta contrária (fornecimento de avião para rota planejada com helicóptero). Esta restrição é necessária uma vez que as rotas de helicóptero estão previstas em locais onde não há pista de pouso para aviões.

f.3. Qualquer alteração do tipo de aeronave deve constar no Planejamento Logístico da contratada..

g) Admite-se também o fracionamento de rotas com (1) uso de mais aeronaves ou de menos aeronaves ou (2) com o uso de mais viagens com a mesma aeronave, **sem que isto implique em qualquer incremento no valor contratual** e desde que sejam respeitados os limites de data e hora a acordados com as respectivas zonas para o transporte.

g.1) No caso de fracionamento de rotas, será admitida a soma das aeronaves / rotas para o alcance da capacidade operativa.

g.2) No caso de redução do número de aeronaves previstas, deverá ser indicado e demonstrado no Planejamento Logístico da Contratada que a execução do transporte ocorrerá dentro dos padrões deste contrato, de vedação total quanto à realização de voos noturnos e de obedecimento à janela de tempo previstas no item 4.3 para execução do serviço.

h) As aeronaves utilizadas neste Contrato devem estar devidamente habilitadas para uso pela ANAC para operação de táxi aéreo, não sendo admitido o uso de aeronaves particulares.

i) A empresa a ser contratada deverá estar autorizada pela ANAC para prestação deste tipo de serviço (RBAC - 135 Taxi Aéreo), o que será verificado no site daquela Agência, constante do endereço https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/especificacoes-operativas#rbac-135

j) As subcontratações porventura originadas deste contrato também deverão ter como alvo empresas e aeronaves regularmente habilitadas pela ANAC, conforme tópicos "d", "f " e "h" acima, devendo ser observados para a subcontratada os requisitos de habilitação técnica previstos em tópico específico no Termo de referência.

4.6 Orientações gerais a serem seguidas na execução contratual:

a) Além das demais disposições deste Estudo Técnico Preliminar, a contratada deverá:

a.1) Credenciar formalmente junto à Fiscalização, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de assinatura do contrato, um representante com disponibilidade para apresentar-se na cidade de Belém, quando solicitado pela fiscalização. Este representante será responsável pelo gerenciamento de todos os serviços descritos neste ETP e no Termo de Referência, respondendo pela empresa contratada e reportando à Fiscalização todos os seus questionamentos e/ou dúvidas em relação às atividades a serem realizadas;

a.2) O representante da empresa **deverá estar em Belém nos dias de execução contratual, conforme o planejamento logístico de distribuição e de recolhimento aprovado pela fiscalização,** para facilitar a comunicação com a Administração do Tribunal e resolução de quaisquer situações que ocorram durante a execução contratual.

b) Disponibilizar pessoal em número suficiente para a execução do contrato;

c) Obedecer as datas e horários de SAÍDA em cada um dos aeroportos/aeródromos definidos, conforme cronograma do Anexo II do Termo de Referência e Planejamento logístico da empresa. Salvo em caso fortuito ou por motivo de força maior;

d) Obedecer as datas e horários de RETORNO aos respectivos aeroportos/aeródromos, conforme cronograma do ANEXO II do Termo de Referência Planejamento logístico da empresa;

e) Na DISTRIBUIÇÃO, acompanhar e controlar a entrega dos materiais nos locais indicados, aferindo minuciosamente se todos os volumes correspondem àquele local a que se destinam;

f) No RECOLHIMENTO, acompanhar e controlar a entrega dos materiais nos aeroportos/aeródromos, aferindo minuciosamente se todos os volumes correspondem àquele local;

g) Transportar os materiais e pessoas de forma exclusiva e segura e dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência, garantindo sua integridade;

h) Utilizar no transporte somente aeronaves adequadas e com as respectivas documentações do veículo e do condutor de acordo com todas as exigências legais, sendo que no caso de verificação de infração deste tópico pela fiscalização, a empresa ficará obrigada a mudar de veículo ou resolver a pendência apresentada antes do embarque, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais;

i) Em caso de defeito com qualquer uma das aeronaves que impeça o voo, a Contratada deverá disponibilizar outra em substituição, sem prejuízo das exigências contidas neste TR, em prazo suficiente para executar o serviço dentro do tempo indicado no planejamento logístico. O fato deverá ser comunicado imediatamente tanto para a fiscalização do contrato, quanto para a(s) Zona(s) Eleitoral (is) afetadas;

j) Em caso de ocorrências de força maior ou caso fortuito nas imediações das localidades onde ocorrerá a execução contratual, quando houver risco de atraso na realização das operações, a Contratada deverá comunicar o fato imediatamente tanto para a fiscalização do contrato, quanto para a(s) Zona(s) Eleitoral (is) afetadas;

k) A Contratada deverá instruir os pilotos quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, obedecendo às exigências contidas neste TR.

4.7. **Atendimento ao princípio da padronização (Art. 47, I, da Lei 14.133/2021)**

- **Requisitos Regulatórios e de Segurança:** Padronização da exigência de que todas as empresas contratadas e aeronaves disponibilizadas operem estritamente sob as regras do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 135 da ANAC, garantindo um padrão elevado de manutenção e segurança de voo.
- **Métrica de Remuneração:** Adoção da "hora de voo" como unidade de medida uniforme para a precificação e faturamento dos serviços, independentemente da rota, facilitando a fiscalização e a gestão contratual.
- **Capacidade e Desempenho:** Estabelecimento de requisitos mínimos padronizados de capacidade de carga e passageiros, bem como de equipamentos de comunicação e navegabilidade adequados à malha aérea amazônica.
- **Níveis de Serviço:** Definição de critérios uniformes de tempo de resposta, substituição de aeronaves em caso de pane e disponibilidade das equipes durante o período crítico das eleições.

Dessa forma, a padronização adotada mitiga riscos operacionais, facilita a fiscalização por parte do TRE/PA e assegura a consistência, a eficiência e a qualidade das operações logísticas aéreas, contribuindo para a lisura e a transparência do pleito.

4.8. **Justificativa dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira**

A comprovação da aptidão técnica e financeira das operadoras aéreas é fundamental para a segurança do pleito. Contudo, para evitar sobreposição de comandos e indução de licitantes a erro, os requisitos detalhados de qualificação técnica (comprovação de autorizações da ANAC) e qualificação econômico-financeira (índices contábeis e de liquidez proporcionais ao valor de cada item disputado) não constam expressamente deste estudo, mas serão motivados e disciplinados nos artefatos próprios da seleção do fornecedor (Termo de Referência e Edital da licitação).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório)

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso V da IN 58/2022).

5.1 Materiais a serem transportados com os passageiros

MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	PESO UNITÁRIO APROXIMADO
Urna Eletrônica com cabina de votação	Equipamento eletrônico acondicionado em caixa de papelão, específica para esse fim, medindo cerca de 0,50 x 0,25x 0,42m ou 42 x 41 x 29cm (1 unidade, a depender do modelo), acompanhada de sua respectiva cabina de votação, confeccionada em papelão prensado, na cor branca com identificação da Justiça Eleitoral, medindo 1,27 x 1,18 x 0,04m.	10 kg
Kits de Seção	Pasta plástica em poliondas, contendo material a ser utilizado na mesa receptora de votos, medindo 25 x 34 x 6cm	0,3 Kg

Kit de EPI	Na eventualidade de emergência em saúde pública, crises epidemiológicas no âmbito estadual ou municipal, ou por determinação de atos normativos e resoluções do **Tribunal Superior Eleitoral (TSE)**, cada seção eleitoral poderá receber **Kits de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** e insumos de higienização. Os referidos kits serão compostos, minimamente, por álcool em gel, protetores faciais (*faceshields*), máscaras descartáveis e luvas de procedimento.	2 Kg
Bagagens dos passageiros	Em volume e peso variados.	5-20 Kg por passageiro
Garrafão de Água 20l	Garrafão de 20 litros padrão, enviado a depender da localidade e do tempo que os colaboradores permanecerão nos locais de difícil acesso	20 Kg

5.2 Métricas Utilizadas

a) **HORA DE VOO:** hora efetivamente utilizada para o deslocamento da aeronave a partir da sede das zonas eleitorais indicadas nas Fichas de Voo do Anexo II para as localidades de difícil acesso ou pistas de pouso/aeroportos identificados na ficha, e vice-versa.

b) **VOO NOTURNO:** para fins deste contrato consideram-se noturnos os pousos e decolagens realizados entre 18:30 de um dia até as 06:00 do dia seguinte.

c) **VALOR DA HORA/VOO:** valor cotado pela empresa(s) vencedora(a) a ser pago por hora-voo, e utilizado para o cálculo do valor global da empreitada, valor este que deverá abarcar todas as despesas operacionais envolvidas, incluindo (rol não taxativo):

- **ABASTECIMENTO DAS AERONAVES:** todas as despesas de abastecimento e reabastecimento das aeronaves, ainda que incluam traslados de aeronaves a outros municípios próximos/contíguos e mesmo em outros Estados, ou ainda o transporte de querosene de aviação até os municípios alvo do serviço, se for o caso, devem estar inclusas no valor da hora voo.
- **TRASLADO ATÉ OS MUNICÍPIOS - ALVO DO SERVIÇO:** todas as despesas de traslado **intermunicipal ou interestadual** da aeronave até as zonas eleitorais/municípios que receberão o serviço deverão estar cobertas pelo valor da hora voo, **não sendo admitida em hipótese nenhuma cobrança por esta movimentação**.
- **PERNOITE DE AERONAVES OU PILOTOS:** todas as despesas com o pernoite de aeronaves/ pilotos em um município ou localidade, em especial entre as fases de distribuição e recolhimento deverão estar cobertas pelo valor da hora voo.
- **REMUNERAÇÃO DOS PILOTOS:** todas as despesas envolvidas na remuneração dos pilotos deverão estar cobertas pelo valor da hora voo.

5.3 Relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada

A quantidade a ser contratada depende essencialmente dos locais de votação que são objeto desta contratação, sendo influenciada essa estimativa:

- Pela quantidade de zonas atendidas;
- Pela quantidade de locais de votação atendidos;
- Pela distância entre as zonas e os locais de votação, e entre os locais de votação;
- Pela quantidade de urnas a serem transportadas;
- Pela quantidade de pessoas a serem transportadas;
- Pela capacidade de carga da aeronave

5.3.1 Horas voo

- 141 (cento e quarenta e um) horas voo no 1º turno e;
- 141 (cento e quarenta e um) horas voo no 2º turno (se houver)
- **Total da necessidade para dois turnos: 282 (duzentas e oitenta e duas) horas voo.**

5.3.2 Aeronaves

- 7 (sete) helicópteros e 2 (dois) aviões no 1º turno e;
- 7 (sete) helicópteros e 2 (dois) aviões no 2º turno, **se houver**;
- Total da necessidade para dois turnos: 18 (dezoito) aeronaves (9 por turno).

5.4 Quantitativos Resumidos da Contratação

a) Os locais de votação atendidos por transporte aéreo no Estado do Pará são indicados pelas Zonas Eleitorais no sistema AELIS Rotas, seguindo critérios geográficos de difícil acesso ou distância.

b) O número de horas voo é **diretamente dependente da capacidade de carga das aeronaves utilizadas e de sua velocidade de cruzeiro.** Aquelas de maior capacidade /velocidade conseguem cobrir mais locais de votação sem a necessidade de retorno à Zona Eleitoral para recarregar passageiros e urnas, e consequentemente, realizam menos horas voo.

c) Para facilitar a contratação e ampliar a disputa, a opção encontrada foi a de fracionar o serviço em vários voos para aeronaves de médio porte, e de fixar marcos temporais máximos para a execução do serviço **(vedando ainda a realização de voos noturnos, por questões de segurança**) tanto na distribuição das urnas e passageiros antes da eleição quanto no recolhimento, após a votação, tendo a empresa ainda a **obrigação de apresentar um planejamento logístico prévio para aceite do Tribunal**.

d) A estimativa total de horas voo foi feita com base na distância geográfica entre os locais a serem atendidos pelo serviço e considerando-se uma velocidade média de cruzeiro de 220 Km/h com um adicional de 10 (dez) minutos em cada trecho do voo, referentes ao tempo de pouso/decolagem.

e) O número de aeronaves e as horas voo apresentadas em resumo, na tabela abaixo, e de forma detalhada, nas fichas de voo do Anexo II, foram **meramente estimadas por este Tribunal** com base na localização geográfica das pistas/locais de pouso com a velocidade média acima indicada, além de um percentual de contingência de, por ficha de voo 5%.

f) A tabela abaixo mostra um resumo de aeronaves e de horas voo por ficha, contendo ainda **o maior quantitativo de passageiros e a maior carga a serem transportados, para dimensionamento da aeronave necessária à realização do serviço, pela licitante.**

ITEM	FICHA DE VOO	MUNICÍPIO(s)	TIPO/ NUMERAÇÃO	LOCAIS DE VOTAÇÃO ATENDIDOS	PASSAGEIROS Nº MÁXIMO*	PESO MÁXIMO PLANEJADO EM VOO (Passageiros e materiais)**	VOLUME MÁXIMO DE MATERIAIS PLANEJADO EM VOO ***	TOTAL HORAS VOO PARA O 1º TURNO DA ELEIÇÃO (DISTRIBUIÇÃO E RECOLHIMENTO)
1	1.1	Santa Cruz do Arari, Ponta de Pedras e Muaná	HELICÓPTERO 1	07	4	410 Kg	0,25 m3 (5 urnas/cabines)	9
2	2.1	Chaves	HELICÓPTERO 1	10	3	330 Kg	0,3 m3 (6 urnas/cabines)	15
3	3.1	Altamira (Canopus, Manelito e Aldeias)	HELICÓPTERO 1	04	4	400 Kg	0,2 m3 (4 urnas/cabines)	26
4	4.1	Itaituba	AVIÃO 1	04	4	400 Kg	0,2 m3 (4 urnas/cabines)	12
	4.2	Itaituba e Aveiro	HELICÓPTERO 1	05	6	620 Kg	0,6 m3 (8 urnas/cabines)	13
5	5.1	Ourilândia, São Félix e Parauapebas	AVIÃO 1	04	4	380 Kg	0,15 m3 (3 urnas/cabines)	11
6	6.1	Oriximiná	HELICÓPTERO 1	05	5	520 Kg	0,35 (7 urnas/cabines)	14
7	7.1	Jacareacanga	HELICÓPTERO 1	07	10	940 Kg	0,2 m3 (4 urnas/cabines)	24
	7.2	Jacareacanga	HELICÓPTERO 2	08	10	940 Kg	0,2 m3 (4 urnas/cabines)	17
TOTAL								141

Tabela 5.4.6: Resumo das fichas de voo do contrato com a capacidade das aeronaves a ser considerada, por ficha de voo - 1º Turno. (*)

(*) A licitante deve considerar, a cada passageiro, um peso de 90 Kg (80 Kg de peso corporal mais 10 Kg de bagagem).
(**) parâmetro: 10kg cada urna (acompanhada de cabina de votação e kit de seção eleitoral).
(***) parâmetro: 0,05 m3 por urna (acompanhada de cabina de votação e kit de seção eleitoral).

ITEM	FICHA DE VOO	MUNICÍPIO(s)	TIPO/ NUMERAÇÃO	LOCAIS DE VOTAÇÃO ATENDIDOS	PASSAGEIROS Nº MÁXIMO*	PESO MÁXIMO PLANEJADO EM VOO (Passageiros e materiais)**	VOLUME MÁXIMO DE MATERIAIS PLANEJADO EM VOO ***	TOTAL HORAS VOO PARA O 2º TURNO DA ELEIÇÃO (DISTRIBUIÇÃO E RECOLHIMENTO)
1	1.1	Santa Cruz do Arari, Ponta de Pedras e Muaná	HELICÓPTERO 1	07	4	410 Kg	0,25 m3 (5 urnas/cabines)	9
2	2.1	Chaves	HELICÓPTERO 1	10	3	330 Kg	0,3 m3 (6 urnas/cabines)	15
3	3.1	Altamira (Canopus, Manelito e Aldeias)	HELICÓPTERO 1	05	4	400 Kg	0,2 m3 (4 urnas/cabines)	26
4	4.1	Itaituba	AVIÃO 1	04	4	400 Kg	0,2 m3 (4 urnas/cabines)	12
	4.2	Itaituba e Aveiro	HELICÓPTERO 1	05	6	620 Kg	0,6 m3 (8 urnas/cabines)	13
5	5.1	Ourilândia, São Félix e Parauapebas	AVIÃO 1	05	4	380 Kg	0,15 m3 (3 urnas/cabines)	11
6	6.1	Oriximiná	HELICÓPTERO 1	05	5	520 Kg	0,35 (7 urnas/cabines)	14
7	7.1	Jacareacanga	HELICÓPTERO 1	07	10	940 Kg	0,2 m3 (4 urnas/cabines)	24
	7.2	Jacareacanga	HELICÓPTERO 2	08	10	940 Kg	0,2 m3 (4 urnas/cabines)	17
TOTAL								141

Tabela 5.4.7: Resumo das fichas de voo do contrato com a capacidade das aeronaves a ser considerada, por ficha de voo - 2º Turno. (*)
(*) A licitante deve considerar, a cada passageiro, um peso de 90 Kg (80 Kg de peso corporal mais 10 Kg de bagagem).
(**) parâmetro: 10kg cada urna (acompanhada de cabina de votação e kit de seção eleitoral)
(***) parâmetro: 0,05 m3 por urna (acompanhada de cabina de votação e kit de seção eleitoral)

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso VI da IN 58/2022).

6.1 Para a estimativa do valor da licitação, previu-se um acréscimo de 20% na inflação no período de 2 anos, considerando-se a precificação diferenciada do querosene de aviação em relação a outros produtos no mercado. **Ressalto que essa é uma simples estimativa** que deverá ser confirmada em pesquisa de preços pela unidade responsável no Tribunal.

AERONAVE	Média Hora Voo 2022	Média Hora Voo 2024	Quant. Horas Voo 2024	Hora Voo Estimada 2026	Quant. Horas Voo 2026 (2 turnos)	Valor Total Estimado (dois turnos)
AVIÃO	R$ 16.221,09	R$ 20.036,69	44	R$ 24.044,03	46	R$ 1.106.025,30
HELICÓPTERO	R$ 18.667,69	R$ 22.083,15	151	R$ 26.499,78	236	R$ 6.253.948,00
TOTAL						**R$ 7.359.973,30**

6.2 Com isso, obteve-se o valor estimado para 2026 (1º Turno e 2º Turno) conforme tabela acima:

6.3 Portanto, o valor total para esta Contratação em 2026 é estimado preferencialmente em **R$ 7.359.973,30 (sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e setenta e três reais e trinta centavos)** valor que deverá ser confirmado em pesquisa de preços definitiva pela unidade responsável no Tribunal.

6.4 Em cada item foi feito o somatório das horas voo estimadas, com base nas fichas de voo elaboradas na SELOG. Essas fichas de voo envolvem os seguintes fatores determinantes nas horas voo:

- a capacidade de transporte da aeronave - quanto maior a capacidade da aeronave, menos pernas necessitam ser executadas, e menos retornos ao Cartório Eleitoral

para reabastecimento com passageiros e urnas;

- a velocidade de cruzeiro da aeronave - quanto maior a velocidade, menor o tempo de voo mantendo-se como base de cálculo a velocidade de 220 Kmh;
- a distância entre os pontos geográficos envolvidos e os voos planejados nas fichas elaboradas pela SELOG com velocidade média estimada;
- o tipo de aeronave - helicóptero ou avião - os helicópteros podem operar fazendo decolagem e aterrissagem em qualquer clareira, já os aviões precisam de uma pista de pouso para a operação.

6.5 O orçamento não será sigiloso, tendo em vista não haver justificativa técnica para a sua adoção.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso VII da IN 58/2022).

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento do objeto, a equipe de planejamento concluiu pela **viabilidade técnica e econômica** da divisão da presente contratação em **7 (sete) itens distintos**, pelos seguintes fundamentos:

a) **Viabilidade Técnica e Mitigação de Riscos (Capacidade Operacional):** A contratação possui alto vulto e extrema criticidade temporal, exigindo a mobilização simultânea de 9 (nove) aeronaves para a execução de 141 (cento e quarenta e uma) horas de voo por turno de eleição (totalizando até 282 horas caso haja 2º turno). O mercado nacional de táxi-aéreo (operadoras certificadas sob o RBAC 135 da ANAC) é restrito. Exigir que uma única empresa possua capacidade para fornecer toda a frota simultaneamente fatalmente restringiria a competitividade ou resultaria em licitação deserta ou fracassada. O parcelamento permite que empresas de menor porte participem do certame vencendo itens compatíveis com suas frotas.

b) **Viabilidade Econômica (Logística Regionalizada):** O agrupamento dos locais de votação em itens foi desenhado com base na proximidade geográfica das Zonas Eleitorais (ex: Calha Norte, Xingu, Marajó). Essa regionalização permite que empresas com bases operacionais próximas a essas localidades ofertem valores mais competitivos, mitigando os custos de traslado de aeronaves (pernas vazias).

c) **Ampliação da Concorrência:** A divisão em itens atrai um número maior de licitantes, pulverizando o risco de execução e propiciando a obtenção da proposta mais vantajosa para o TRE/PA, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

7.2. Tendo em vista a natureza do serviço de fretamento aéreo, a precificação do mercado baseia-se precipuamente no custo variável da hora de voo (combustível, manutenção e remuneração da tripulação). Portanto, **não há perda de economia de escala** na divisão em itens, sendo o parcelamento a medida mais vantajosa e segura para a Administração.

7.3. Os preços apresentados pelas licitantes serão entendidos como neles estando incluídos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros (incluindo o RETA), lucros e quaisquer outros ônus necessários ao cumprimento integral do objeto.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso VIII da IN 58/2022).

8.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (obrigatório)

Fundamentação: demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso IX da IN 58/2022).

9.1. Alinhamento com o plano estratégico do TRE/PA (macrodesafio/indicador estratégico):

- PEJEPA – 2021/2026 – Processo Interno de Gestão e Segurança do Processo Eleitoral;
- A contratação também se alinha com a missão e visão do TRE-PA, quais sejam, "*Garantir a transparência e a legitimidade do processo eleitoral visando ao fortalecimento da democracia*" e "*Ser reconhecido como órgão de excelência, pautado pela inovação e qualidade, na gestão do processo eleitoral, na prestação jurisdicional e na acessibilidade dos serviços*", respectivamente;

9.2. Previsão no Plano Anual de Contratações: PROCESSO SEI 0001463-63.2025.6.14.8000

I) Portaria 24352 (2851386)

II)Anexo V - Plano de TI para as Eleições 2026 (2835065)

III) Item: 07

9.3. O planejamento da contratação está alinhado com o Plano de Logística Sustentável no **Item 14 - Aquisições e Contratações**, cujo **objetivo** é **"ampliar a quantidade de compras sutentáveis no TRE-PA"** em **5%** em relação às contratações sustentáveis realizadas por este tribunal no ano de 2024, conforme requisitos contidos no item 2.11 deste ETP, observando-se as diretrizes do GNCS da AGU e da Resolução CNJ nº 400/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso X da IN 58/2022).

10.1 **Resultados pretendidos:**

a) A presente contratação visa suprir uma necessidade intrínseca ao período eleitoral e essencial à realização das eleições, que é o transporte de pessoas em urnas eletrônicas para locais de difícil acesso, que através de outros meios de transporte não poderiam ser atingidos dentro de um tempo razoável para realização das Eleições 2026.

b) Por conta desses fatores, a cada contratação faz-se necessário uma logística eficiente, economicamente viável e com baixo impacto ambiental, pois as rotas devem ser organizadas de forma a otimizar o tempo de distribuição e de recolhimento das urnas e de seus materiais agregados.

c) Por outro lado, a cada eleição a equipe de planejamento da logística ouve as zonas eleitorais, as empresas transportadoras e os fiscais do contrato para a promoção de melhorias na execução contratual.

d) Finalmente, o êxito da contratação irá garantir que os colaboradores envolvidos sejam transportados de maneira segura, e que os materiais cheguem até os locais de votação remotos, garantindo a realização das eleições 2026. Da mesma forma, após as eleições, os materiais transportados serão recolhidos aos respectivos cartórios eleitorais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso XI da IN 58/2022).

11.1 Não há necessidade de adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos ou de capacitação de servidores que atuarão na contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso XII da IN 58/2022).

12.1 Não foram identificados impactos ambientais significativos resultantes da contratação que exijam a implementação de medidas mitigadoras.

12.2 Os critérios socioambientais foram adequadamente incorporados no item 2.11 deste ETP.

13. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

(X) Pregão Eletrônico Tradicional

() Pregão Eletrônico - SRP

() Adesão a Ata de Registro de Preços*

() IRP (Intenção de Registro de Preços)

() Contratação Direta - **Inexigibilidade de Licitação** (Art. 74 e incisos da Lei 14.133/2021)

() Contratação Direta - **Dispensa de Licitação** (Art. 75 e incisos da Lei 14.133/2021)

14. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1 Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso XIII da IN 58/2022).

Diante dos elementos técnicos, mercadológicos e operacionais levantados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento conclui pela **viabilidade, adequação e razoabilidade** da contratação de serviços de fretamento de aeronaves (táxi-aéreo) para o atendimento das eleições.

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA AKEMI OIKAWA**, **Assistente**, em 22/07/2026, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLEBER SOUSA FANJAS**, **Coordenador**, em 22/07/2026, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3080400** e o código CRC **3FF42464**.